

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19.07.2018. Aos dezenove dias do mês de julho de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Carlos Augusto Alcântara Machado** e **Paulo Lima de Santana** e ausente justificadamente por estar em gozo de férias a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira **Ana Christina Souza Brandi**, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 5ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 28 de junho de 2018. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 01/2018**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edyleno Ítalo Santos Sodrê (9º)**, **Iúri Marcel Menezes Borges (14)**, **Solano Lúcio de Oliveira Silva (16)**, **Luciana Duarte Sobral (17)**, **Rosane Gonçalves dos Santos (25)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Edyleno Ítalo Santos Sodrê**, que figura na 9ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato removido para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Neópolis, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 02/2018**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Luciana Duarte Sobral (17)**, **Cláudio Roberto Alfredo de Souza (18)** e **Rosane Gonçalves dos Santos (25)***. *Conselheiro Relator: Paulo Lima de Santana. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, fez a leitura do pedido de desistência feito pelo Promotor de Justiça Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, bem como do requerimento, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Luciana Duarte Sobral, no sentido de optar pela Promotoria de Riachão do Dantas caso sagra-se vencedora nas remoções da 2ª Promotoria de Neópolis e da Promotoria de Riachão do Dantas. Sendo assim, o CSMP entendeu que a referida Promotora de Justiça desistiu de concorrer à vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Neópolis. Após, os pedidos de desistência foram homologados pelos Conselheiros. Dando continuidade, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana** procedeu à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Neópolis, de entrância inicial, regido pelo **Edital n.º 02/2018**, devidamente publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe**, n.º 612, de 14 de junho de 2018. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Luciana Duarte Sobral (17)** e **Rosane Gonçalves dos Santos (25)**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe**, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP**, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. **Em síntese, o RELATÓRIO. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A candidata **Luciana Duarte Sobral**, movimentou no período de jan/2018 a jun/2018, 1241 (um mil duzentos e quarenta e um) processos, dos quais, 1241 (um mil, duzentos e quarenta e um) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que não há Processo Cível, em andamento, há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, conforme Relatório da Corregedoria-Geral, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos**. Em relação à candidata **Rosane Gonçalves dos Santos** a promotoria recebeu de jan/2018 a jun/2018, 761 (setecentos e sessenta e um) processos, dos quais, 763 (setecentos e sessenta e três) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos., verificou-se que no sistema SCP/TJ não há Processos Cíveis, e Criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, dos relatórios do sistema PROEJ, apurou-se que não há procedimentos fora do prazo. Nota-se que a candidata enviou regularmente os Relatórios CITT – Res. 36/CNMP, **contudo ressalta-se que a Promotora solicitante não respondeu a qualquer punição disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 – CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES*

Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP, *in verbis*: “Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - *A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.*” (Destaquei) No último processo de **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento não há remanescente. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP** que “*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento*”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, verifica-se que a candidata **Luciana Duarte Sobral figurou uma vez** em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V –

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, as candidatas **LUCIANA DUARTE SOBRAL E ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS** por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. Com isso, não há candidatos requerentes integrantes No mesmo quinto de antiguidade, sendo então os dos quintos sucessivos – no parágrafo anterior individualmente nominados em tese **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Neópolis - **Edital n.º 02/2018. DA INABILITAÇÃO**. O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que “*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.*” De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, disciplina que na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Temos então, que não existem candidatos **INABILITADOS** a concorrerem à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Neópolis. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** das candidatas **LUCIANA DUARTE SOBRAL (3º Quinto), E ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS (5º Quinto)**, no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 02/2018**, para a Promotoria de Neópolis. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que a única candidata, após homologação pelo CSMP dos pedidos de desistência, Doutora Rosane Gonçalves dos Santos, sob o aspecto funcional, estava apta a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Paulo Lima de Santana**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Neópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 02/2018, devidamente publicado no DOFE MP/SE n.º 612 de 14 de junho de 2018. Inscreveram-se as Promotoras de Justiça: **LUCIANA DUARTE SOBRAL (3º QUINTO)** e **ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS (5º Quinto)**. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de ambas as candidatas. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que não houve remanescentes no último processo de **REMOÇÃO** pelo critério de merecimento.. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. Passo a proferir o **VOTO**: Para a formação da lista

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tríplice de merecimento a indicação do meu segundo voto é para a Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Gararu que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de NEÓPOLIS. A escolha final da Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata integrante do Quinto mais próximo da lista de antiguidade, uma vez que a outra candidata requereu desistência deste processo de remoção, além de preencher os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. É como VOTO. **2) Carlos Augusto Alcântara Machado:** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por merecimento para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEÓPOLIS, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Paulo Lima de Santana, pertinente à remoção objeto do Edital nº 02/2018, que concluiu, na fase de habilitação, por pronunciar-se positivamente, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada no quinto mais antigo na lista de antiguidade entre os interessados. Logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, apenas a Promotora de justiça requerente manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, tendo em vista o pedido de desistência da candidata Luciana Duarte Sobral. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 02/2018-CSMP, a Promotora de Justiça requerente pode ser indicada à formação da lista tríplice, em virtude de estar classificada na última quinta parte da lista de antiguidade, bem como habilitada para participar do certame. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES, bem como não há pendências nos Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro que a esta justificativa de voto

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

subscreeve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011 - CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional*; c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional*; d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha*. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público*; d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição*. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: *o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade*. OPEROSIDADE: *o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais*. Em relação a este critério foi constatado, na Correição realizada em 09 de maio de 2017, na Promotoria de Justiça de Gararu, que não havia processos judiciais nem procedimentos extrajudiciais fora do prazo, tendo recebido conceito geral ÓTIMO. ASSIDUIDADE: *o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional*. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos e participando de audiências. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: *Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou*. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, com os sistemas do MP devidamente alimentados. Ademais, demonstrou proatividade na defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes às curadorias de sua atribuição, tendo em vista o ajuizamento de mais de 50 (cinquenta) ações de improbidade administrativa e ações civis públicas, dos mais diversos temas, decorrentes da atuação extrajudicial, verificado durante o ano de 2016/2017, quando foi realizada a última Correição na Promotoria de Justiça de Gararu. PRODUTIVIDADE: *Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho*. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do Arquimedes uma produtividade EXCELENTE, observando-se o princípio da razoabilidade, tendo em vista que atualmente encontra-se designada para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de São Cristóvão, totalizando 763 (setecentos e sessenta e três) processos judiciais devolvidos nos últimos seis meses. Registre-se que, analisadas as peças processuais durante as Correições, revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. PRESTEZA: *Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.* Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE, a Promotoria de Justiça estava organizada, com os serviços atualizados e não havia processos judiciais há mais de 30 dias em carga/vistas ao Ministério Público. Restou verificado também, em relatório preliminar da Corregedoria-Geral, que não havia saldo processual no Sistema Arquimedes nem procedimentos extrajudiciais em andamento no sistema PROEJ. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que a candidata requerente nunca figurou em lista tríplice pelo critério de merecimento em procedimento de remoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – *Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.* No tocante à materialização deste critério, a requerente já participou de diversos cursos jurídicos, entre eles Curso sobre combate à improbidade Administrativa e alguns cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe no ano de 2012, como o Controle da Aplicação de Verbas Públicas Federais, Persecução Penal do Crime de Homicídio, Curso de Direito Eleitoral e Ciclo de Palestras do GAECO. Cursou Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil em 2009 e Pós-Graduação em Direito Público em 2010 e ainda cursou Doutorado pela Universidad dei Museo Social Argentino. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que a candidata requerente comunica o início de férias e seu retorno e vem alimentando em dia o sistema Arquimedes, bem como os Sistemas da Resolução 20 do CNMP. PROATIVIDADE – *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* A postulante já participou do Censos Sociais dos Município de Maruim e do Bairro Matadouro, em Aracaju, e foi designada para atuar em conjunto com o Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência e as Promotorias de Justiça com atuação nessa área em todo o Estado de Sergipe, em especial para adotar as medidas necessárias ao fomento da implantação de programas concernentes ao Acolhimento Institucional. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante a materialização deste critério, constata-se que a requerente participou de Comissão com o objetivo de elaborar estudos e levantamentos sobre o Projeto de Lei Complementar que transforma a 11ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, inclusive representando o Ministério Público junto ao Poder Judiciário de Sergipe acerca dessa matéria. Participou, ainda, na área da Infância e da Adolescência, de Comissão para elaboração de Manuais de Rotina do Ministério Público de Sergipe. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A promotora de justiça fez parte de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo de Trabalho objetivando a operacionalização e viabilização do Projeto “Bom Samaritano”, bem como participou de diversos mutirões na 6ª Promotoria Criminal de Aracaju. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO.** A postulante foi designada para atuar em conjunto com o Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência e as Promotorias de Justiça com atuação nessa área em todo o Estado de Sergipe, em especial para adotar as medidas necessárias a fomento da implantação de programas concernentes ao Acolhimento Institucional, conforme definido no Plano Setorial constante do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe para o quinquênio 2011/2015. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO.** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, a título de exemplo: Proposições de ações civis públicas objetivando: Construção de 50 casas em um Conjunto Habitacional Albano Franco em Nossa Senhora de Lourdes; interdição de matadouro de Gararu; Obrigação de fazer contra o Município de Gararu para reforma das escolas municipais; Falta de abastecimento de água no Povoado João Pereira; aplicação de medidas de proteção a criança, entre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita ROSANE GONÇALVES SANTOS, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para Remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **3) Eduardo Barreto d'Avila Fontes:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Gararu, conforme Ato de 31 de maio de 2016, exercendo, a partir de 07.02.2018, suas funções junto a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo**, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2017, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **25ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial**. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. **I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados:** Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, ingressou na carreira do Ministério Público do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 26 de abril de 2016, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de **01 DE JANEIRO DE 2018 a 26 DE JUNHO DE 2018**, o quantitativo de **763 (setecentos e sessenta e três) processos**, bem como realizou **10 (dez) trâmites em procedimentos extrajudiciais**, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, desde de 2013. **II- Número de vezes que já integrou lista de escolha:** Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. **III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento:** A candidata participou de cursos, a exemplo do “Curso Ordem Jurídica e Ministério Público” realizado no período de 21.02.2005 a 30.05.2006, do “Curso sobre combate à Improbidade Administrativa” em 2005, de “Filiação socioafetiva, entre o Código Civil e a Constituição” em 2005, de “Separação Judicial sob o Prisma da Constituição Federal” em 2005, de “Regime de Bens no Casamento e União Estável” em 2005, de “Temas Modernos de Direito de Família” em 2005, de “Reforma do Judiciário: Aspectos Gerais das Principais Inovações e a Perspectiva do Controle de Constitucionalidade e da Súmula Vinculante” em 2005, do “O Novo Código Civil e a Legalidade Constitucional” em 2005, de “Elaboração de Despachos e Decisões Criminais” em 2009, de “O Poder Legislativo e os Partidos Políticos” em 2008, de “Reforma da lei de Licitações e Contratos Administrativos e a sua Repercussão” em 2008, do “Curso de Direito de Família: Elaboração de Despachos, Decisões e Sentenças” em 2009; assim como de seminários e de reuniões realizados pela Grupo de Direitos Humanos do CNPG, pela Escola Superior do Ministério Público e pelos Centros de Apoio Operacionais do MPSE. **IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional:** A candidata acostou ao presente Processo de Remoção cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, a exemplo de especialização “XI Curso de Especialização em Organização de Arquivos”; de Pós-Graduação “MBA – Administração Judiciária” concluído em 2000, “Direito Civil e Processo Civil” concluído em novembro de 2009, “Direito Público” no período de 03/08/2009 a 02/07/2010; de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata não participou, no período de 23.02.2017 a 19.06.2018, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior. **V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:** Consoante farta documentação colacionada aos autos, constata-se a produção de 01 (um) artigo científico e da publicação livros jurídicos, em coautoria, a exemplo de “O Ministério Público Contemporâneo” em 2011, de “O Ministério Público e o Desafio das Drogas” em 2012,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“O Ministério Público e os Objetivos do Milênio” em 2013, de “Defensor Público” em 2007, de “Exame da OAB” em 2008, de “TRE Dicas Quentes – Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso” em 2008, de “AGU Dicas Quentes – Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso” em 2008, de “OAB Dicas Quentes – Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso” em 2008, de “TRT Dicas Quentes” em 2008. **VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora **Rosane Gonçalves dos Santos** (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Neópolis, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **3. Apreciação** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 03/2018**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edyleno Ítalo Santos Sodré (9º)**, **Iúri Marcel Menezes Borges (14)**, **Luciana Duarte Sobral (17)** e **Rosane Gonçalves dos Santos (25)***. **Número de Ordem na Lista de Antiquidade.* Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, fez a leitura dos pedidos de desistência feitos pelos Promotores de Justiça Doutor Edyleno Ítalo Santos Sodré e Doutor Iuri Marcel Menezes Borges, os quais foram homologados pelos Conselheiros. Após análise das desistências, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Luciana Duarte Sobral**, que figura na 17 colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **4. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício do CGMP, datado de 18 de junho de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, referente aos relatórios de Correções Ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral nas 1ª e 4ª Procuradorias de Justiça, na Promotoria de Justiça de Malhador, na Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju, 1ª e 2ª Promotorias da Barra dos Coqueiros, 2ª Promotoria de Tobias Barreto, 1ª e 2ª Promotorias Cíveis de Aracaju, 2ª e 3ª Promotorias Criminais de Aracaju e na Escola Superior do Ministério Público, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2018. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe fora devidamente cientificado. **5. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 370/2018, datado de 05 de junho de 2018, da lavra do Promotor de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento da **Notícia de Fato Proej n° 78.18.01.0042**, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública registrada sob o n° 201861001465. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe fora devidamente cientificado. 6. **COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: **PROEJ n°s 38.17.01.0095, 38.17.01.0068,**

38.17.01.0058, 38.17.01.0047, 09.17.01.0081, 30.18.01.0047, 102.15.01.0014, 66.17.01.0046, 09.18.01.0036, 09.18.01.0035, 36.18.01.0041, 38.17.01.0060, 38.17.01.0061, 102.18.01.0014, 102.18.01.0017, 37.18.01.0031, 80.18.01.0007, 50.18.01.0044, 50.18.01.0045, 12.18.01.0174, 50.18.01.0042, 50.18.01.0040, 29.18.01.0019, 16.16.01.0169, 10.18.01.0092, 10.18.01.0094, 10.18.01.0095, 45.15.01.0075, 30.18.01.0053, 45.17.01.0077, 30.18.01.0046, 30.18.01.0048, 30.18.01.0050, 30.18.01.0052, 14.18.01.0067, 16.16.09.0107, 18.18.01.0001, 11.16.01.0159, 11.16.01.0089, 30.14.01.0021, 11.16.01.0173, 11.16.01.0043, 11.17.01.0153, 11.17.01.0161, 27.18.01.0018, 18.16.01.0026, 46.18.01.0057, 46.18.01.0047, 46.18.01.0050, 46.18.01.0051, 46.18.01.0055, 46.18.01.0054, 46.18.01.0052, 46.18.01.0048, 46.18.01.0046, 46.18.01.0049, 46.18.01.0053, 16.18.01.0107, 97.17.01.0015, 97.17.01.0024, 06.18.01.0031, 38.17.01.0103, 54.18.01.0125, 54.18.01.0122, 54.17.01.0098, 06.16.01.0128, 57.17.01.0043, 54.18.01.0120, 54.18.01.0124, 57.17.01.0036, 54.18.01.0123, 54.18.01.0121, 12.18.01.0173, 12.18.01.0178, 54.18.01.0114, 12.18.01.0177, 72.18.01.0043, 50.18.01.0041, 30.18.01.0049, 38.17.01.0055, 30.17.01.0097, 85.18.01.0067, 30.17.01.0095, 31.17.01.0058, 11.17.01.0145, 69.18.01.0045, 29.17.01.0128, 05.17.01.0195, 38.17.01.0091, 05.18.01.0091, 55.18.01.0015, 16.18.01.0111, 16.18.01.0109, 72.16.01.0091, 72.16.01.0102, 45.18.01.0040, 103.18.01.0005, 103.18.01.0004, 45.18.01.0036, 48.17.01.0075, 14.18.01.0068, 48.18.01.0012, 56.17.01.0019, 72.17.01.0009, 48.18.01.0058, 48.18.01.0059, 72.16.01.0077, 54.17.01.0100, 54.17.01.0100, 09.18.01.0015, 31.17.01.0055, 38.17.01.0096, 44.15.01.0075, 38.16.01.0025, 38.17.01.0075, 30.18.01.0051, 27.15.01.0037, 27.18.01.0019, 30.18.01.0057, 48.18.01.0006, 52.18.01.0079, 72.17.01.0126, 30.18.01.0055, 30.14.01.0027, 30.16.01.0051, 53.15.01.0061, 53.15.01.0063, 53.15.01.0069, 05.18.01.0090, 05.18.01.0089, 78.18.01.0038, 53.16.01.0007, 38.16.01.0011, 38.15.01.0140, 17.18.01.0038, 38.15.01.0088, 38.15.01.0146, 38.14.01.0102, 34.18.01.0019, 34.18.01.0020, 34.18.01.0021, 34.18.01.0022, 34.17.01.0061, 34.17.01.0042, 34.16.01.0062, 34.15.01.0061, 71.17.01.0066, 70.18.01.0013, 78.18.01.0040, 48.18.01.0033, 66.18.01.0037, 78.18.01.0039, 17.17.01.0087, 17.17.01.0091, 32.14.01.0121, 61.17.01.0016, 72.18.01.0039, 72.18.01.0036, 72.17.01.0127, 63.16.01.0012, 12.18.01.0100, 48.18.01.0041, 78.17.01.0101, 67.18.01.0015, 26.17.01.0172, 26.18.01.0042, 12.17.01.0312, 26.18.01.0032, 30.15.01.0096, 30.14.01.0026, 26.18.01.0033, 30.16.01.0094, 30.16.01.0102, 26.18.01.0041, 26.18.01.0031, 34.18.01.0023, 28.17.01.0090, 12.17.01.0321, 69.18.01.0048, 57.18.01.0045, 57.18.01.0046, 57.18.01.0047, 57.17.01.0037, 48.18.01.0038, 37.18.01.0036, 74.18.01.0017, 78.18.01.0043, 05.17.01.0196, 05.17.01.0198, 102.18.01.0020, 05.18.01.0037, 102.18.01.0021, 66.18.01.0038, 73.18.01.0176, 73.18.01.0175, 30.16.01.0111, 22.18.01.0044, 22.18.01.0041, 22.18.01.0040, 80.17.01.0068, 30.16.01.0091, 10.17.01.0180, 80.17.01.0069, 80.17.01.0067, 100.18.01.0004, 30.16.01.0082, 04.18.01.0022, 74.18.01.0009, 80.18.01.0018, 05.17.01.0039, 22.18.01.0045, 52.18.01.0080, 37.18.01.0040, 37.18.01.0038, 31.16.01.0040, 31.16.01.0037, 31.16.01.0029, 31.16.09.0024, 30.18.01.0062, 12.14.01.0166, 12.17.01.0312, 12.18.01.0184, 12.18.01.0183, 12.18.01.0181 e 12.17.01.0154. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 7. **COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: **Proej n.º 82.18.01.0019**. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe fora devidamente cientificado. 8. **APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1- **Inquérito Civil PROEJ n.º 05.17.01.0098** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Moradores da Rua João Dias Moraes e Mercearia Costa Nova. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 2. **Inquérito Civil PROEJ n.º 15.17.01.0004** – 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DETUR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 3. **Inquérito Civil PROEJ n.º 27.15.01.0038** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 4. **Inquérito Civil PROEJ n.º 37.17.01.0008** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 5. **Procedimento Preparatório PROEJ n.º 37.17.01.0066** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Vereadora Maria Zizi Andrade dos Santos e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 6. **Procedimento Preparatório PROEJ n.º 37.18.01.0007** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho Tutelar de Cedro de São João/SE e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 7. **Procedimento Preparatório PROEJ n.º 82.17.01.0018** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo, Antônio José Santos Neto, Herculano Ferreira dos Santos e José Nilson Santana Cabral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação)**. 8. **Inquérito Civil PROEJ n.º 28.17.01.0086** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Wilson Almeida Santana Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 1 – LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Não Homologação)**. 9. **Inquérito Civil PROEJ n.º 05.16.01.0127** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e “Sabão Ítalo Juju Indústria LTDA”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Homologação)**. 10. **Procedimento Preparatório PROEJ n.º 11.18.01.0074** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Homologação)**. 11. **Inquérito Civil PROEJ n.º 14.17.01.0116** – Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Camila Daiana Luz Oliveira, DESO e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Homologação)**. 12. **Inquérito Civil PROEJ n.º 16.16.01.0151** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Homologação)**. 13. **Inquérito Civil PROEJ n.º 16.17.01.0128** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Terceira Dimensão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Homologação)**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0011 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

15. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0008 – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Estância e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

16. Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0011 – Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Maria Aparecida Barbosa da Silva e Município de Canindé de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

17. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0022 – Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria de Estado da Educação (Conselho Estadual de Educação), Colégio Nota Dez e Colégio Pica-Pau. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

18. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0021 – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estabelecimento comercial “Depósito Oliveira”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação)**

20. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0071 – Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Gabinete 4 – Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência)**.

Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18” e “19” foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item “8”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento com designação de novo Membro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento com designação de novo Membro. Em relação ao procedimento constante do item “20”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: 1- **ANÁLISE** do relatório, da lavra do Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, referente a consulta formal feita pelo Promotor de Justiça Doutor **José Elias Pinho Oliveira**, em relação à Resolução nº 02/2018 – CSMP, no que diz respeito ao impasse de participar das audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos cursos e eventos a serem realizados pela Escola Superior do Ministério Público, tendo feito as seguintes observações: “O Promotor de Justiça **Dr. José Elias Pinho Oliveira**, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, com atribuições para officiar perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, formulou consulta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, Procurador-Geral de Justiça Dr. José Rony Silva Almeida,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acerca do impasse quanto ao cumprimento da Resolução CSMP nº 002/2018¹, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento aos cursos e eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, normalmente no período matutino, em razão da designação de audiências judiciais, pela manhã, durante todos os dias da semana. A Escola Superior do Ministério Público – ESMP prestou as informações sobre a realização de seus eventos. Na 4ª Reunião Extraordinária do CSMP, em 14/06/2018, este Conselheiro signatário foi sorteado para relatar a Consulta ora em exame. A Consulta foi encaminhada no dia 18/06/2018, quando já me encontrava em gozo de férias, tendo retornado às minhas atividades ordinárias somente em 09/07/2018. **É o breve relatório.** Trata-se de Consulta formulada por Promotor de Justiça, visando à interpretação da Resolução CSMP nº 002/2018, que criou o Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos e eventos da mesma finalidade promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe – ESMP/SE, para fins de promoção e remoção por merecimento. Cinge-se à questão ao fato de que a maior parte dos cursos e eventos oferecidos pela ESMP são realizados no período matutino, restando impossibilitado o comparecimento do Consultante e de outros membros que participam de audiências judiciais, no período da manhã, todos os dias da semana. Inicialmente, remeto à questão ao disciplinado na Resolução CSMP nº 001/2017, que alterou a Resolução CSMP nº 005/2011, para instituir Sistema Informatizado de Coleta, Armazenamento e Processamento dos Dados referentes às horas de participação dos membros do MP/SE nos cursos e eventos promovidos pela Escola Superior. O § 2º, do art. 6º, da Resolução CSMP nº 005/2011, já alterado pela Resolução nº 001/2017, atualmente, possui a seguinte redação: §2º. *A avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento está condicionada ao cumprimento de carga horária mínima de 40 horas/aulas anuais, no período em que permanecer em exercício na entrância.* Por sua vez, a Resolução CSMP nº 002/2018 criou e regulamentou o Banco de Horas reportado na norma acima transcrita. Quanto à participação de membros nos cursos, ficou disciplinado no § 2º, do art. 1º, *in verbis*: § 2º – *Somente serão consideradas as participações em cursos e demais eventos, tanto na modalidade presencial quanto a distância, realizados a partir do início da vigência da Resolução – CSMP n.º 01/2017, que autorizou a criação do Banco de Horas.* (grifou-se) Foram solicitadas informações à Escola Superior do Ministério Público, que respondeu, pelo Diretor – Promotor de Justiça Dr. Newton Silveira Dias Junior, que os eventos da Escola são realizados, preferencialmente, às segundas-feiras pela manhã, com o intuito de possibilitar a presença do máximo de membros possível, pois seria o dia e turno em que os Promotores de Justiça, especialmente os do Interior do Estado, teriam mais disponibilidade em participar dos cursos. A ESMP informou também que alguns cursos já foram realizados no turno da tarde, visando atender às necessidades sobretudo dos Promotores Criminais de Aracaju. Disse, ainda, que a Resolução CSMP nº 002/2018 prevê a participação de membros em cursos na modalidade presencial e a distância, já tendo sido, inclusive, oferecido um curso a distância, com carga horária de 30 horas. Por fim, a Escola Superior comunicou que pretende continuar a oferecer cursos a distância, por ela própria ou através de parcerias com outras Escolas, criando alternativas para aqueles que, por razões de tempo, incompatibilidade de horários, ou mesmo por opção, não possam frequentar os eventos ofertados presencialmente, estes que serão realizados em horários os mais variados possíveis, atendendo a critérios de economicidade e de relação custo-benefício. Todavia, entendo que, mesmo oferecendo alguns cursos no turno vespertino e outros na modalidade de ensino a distância, o fato dos Promotores de Justiça que participam de audiências judiciais todos os dias da semana, pela manhã, não poderem frequentar os eventos realizados pela ESMP, no turno matutino, única e exclusivamente por dever de ofício, poderá ensejar uma mitigação ao princípio da igualdade por este Conselho, quando da aferição do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, nos procedimentos de remoção/promoção de membros. Por essa razão e considerando a existência de tecnologia do Ministério Público de Sergipe, opino no sentido de que todos os cursos realizados presencialmente, no turno da manhã, sejam gravados e disponibilizados aos membros que não puderem comparecer, por dever de ofício, com o devido controle e certificação pela ESMP, permitindo,

¹Cria o Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos e eventos da mesma finalidade, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe – ESMP/SE, para fins de promoção e remoção por merecimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0649 de 10 de Agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

assim, igualdade na avaliação dos membros em processos de remoção/promoção. Posto isso, devolvo à Consulta para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselho Superior aprovou, por unanimidade, o referido relatório e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça **Dr. José Elias Pinho Oliveira**, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, bem como ao Diretor da Escola Superior. 2- O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, devido a ocorrência de vagas simultâneas, que o preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, seria para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, o preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, seria para a Promotoria de Justiça de Gararu e o preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, seria para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, com respaldo nas Resoluções nºs 04 e 05/2011 ambas do CSMP. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.